



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fundação
Previdenciária
IBM

Você, hoje, investindo no amanhã.

ESTATUTO

04 de abril de 2019

*Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC,
por meio da Portaria nº 269 de 04 de abril de 2019.*

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 15973936



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fundação Previdenciária IBM

ÍNDICE

Capítulo	Página
I DA FUNDAÇÃO	03
II DA PERSONALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	04
III DO QUADRO SOCIAL	05
IV DOS BENEFÍCIOS	07
V DO PLANO DE CUSTEIO	08
VI DO PATRIMÔNIO	09
VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	10
VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	11
IX DO CONSELHO DELIBERATIVO	14
X DA DIRETORIA-EXECUTIVA	17
XI DO CONSELHO FISCAL	20
XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
XIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	23
XIV DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO	24
XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fundação Previdenciária IBM

I – DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, doravante denominada FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 30658868/0001-44, com personalidade jurídica de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.

Art. 2º A FUNDAÇÃO terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como objeto, a instituição, a administração e execução de planos de benefícios, de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

Sem prejuízo do caráter previdenciário previsto no caput deste artigo, serão mantidos pela FUNDAÇÃO planos assistenciais voltados à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001.

Art. 4º A FUNDAÇÃO, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 5º A FUNDAÇÃO poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

[A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page, likely indicating a signature or a cancellation mark.]

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 15973938



RIO DE JANEIRO

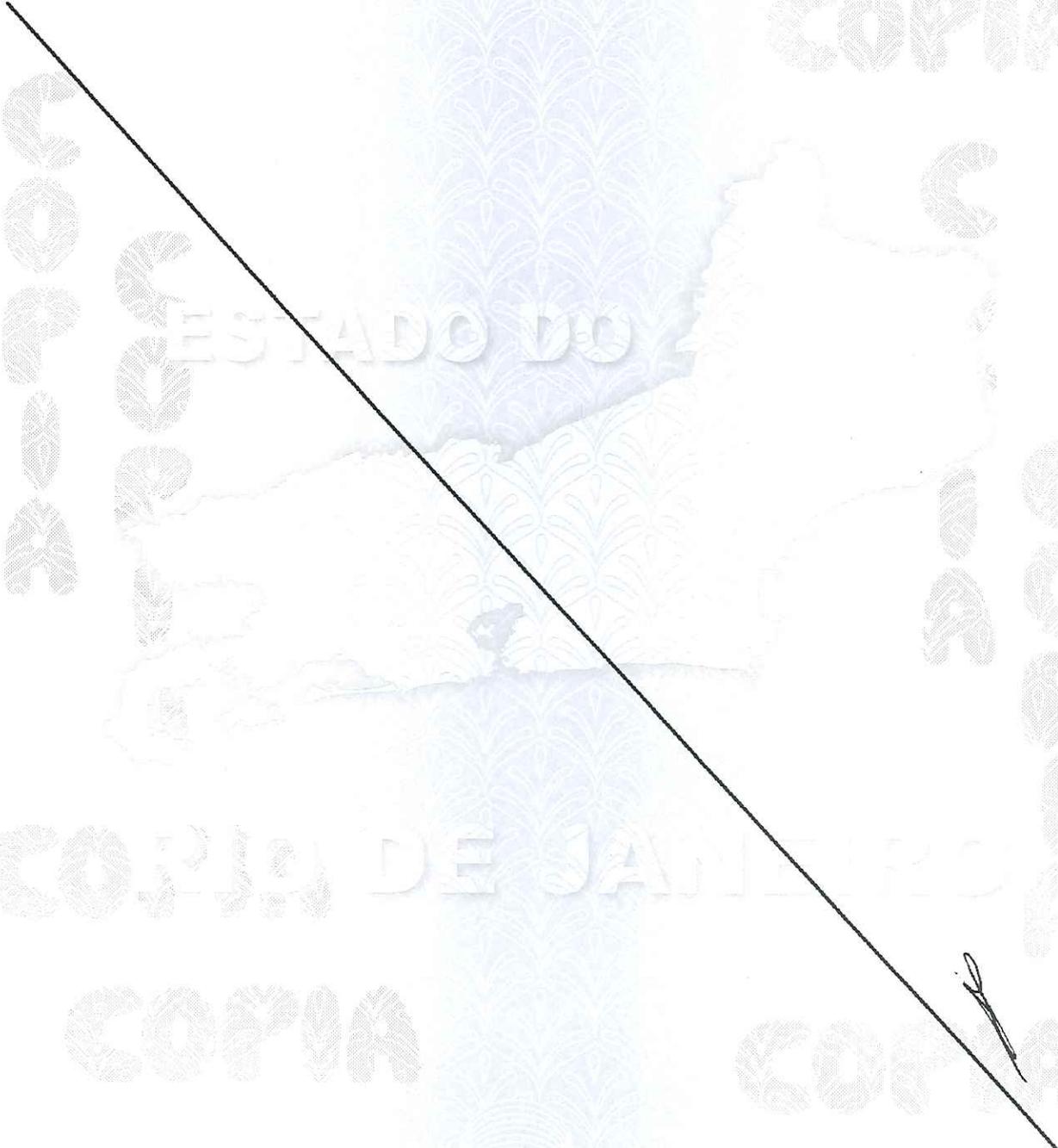
Fundação Previdenciária IBM

RCPJ-RJ 01/10/2019-6
ECY180714IMF
fl.: 4/26



II – DA PERSONALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º A FUNDAÇÃO é um patrimônio com personalidade jurídica, instituída por escritura pública arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, competindo a sua administração a aplicação desse patrimônio, em benefício dos participantes dos planos de benefícios, nos termos da legislação em vigor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



AAA 15973939



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fundação Previdenciária IBM

III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º O quadro social da FUNDAÇÃO é composto:

I - por Patrocinadoras;

II - pelos Participantes conforme disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III - pelos Beneficiários conforme disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 9º São Patrocinadoras da FUNDAÇÃO a IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e qualquer outra pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a FUNDAÇÃO, em relação a cada plano de benefícios.

Art. 10 As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios instituídos exclusivamente para seus empregados, de acordo com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras, salvo na hipótese destas aderirem a um mesmo Regulamento do Plano de Benefícios e optarem pelo mesmo plano de custeio. Neste caso, a solidariedade entre as Patrocinadoras deverá estar prevista no convênio de adesão.

Art. 11 As Patrocinadoras não responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente.

Art. 12 A retirada de Patrocinadora da FUNDAÇÃO observará os procedimentos estabelecidos pelas autoridades competentes e sujeitos à sua aprovação.

Art. 13 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente aplicável



Fundação Previdenciária IBM

Seção II – Dos Participantes

Art. 14 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos planos de benefícios, administrados pela FUNDAÇÃO, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e que mantiverem essa condição.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 15973941



RIO DE JANEIRO

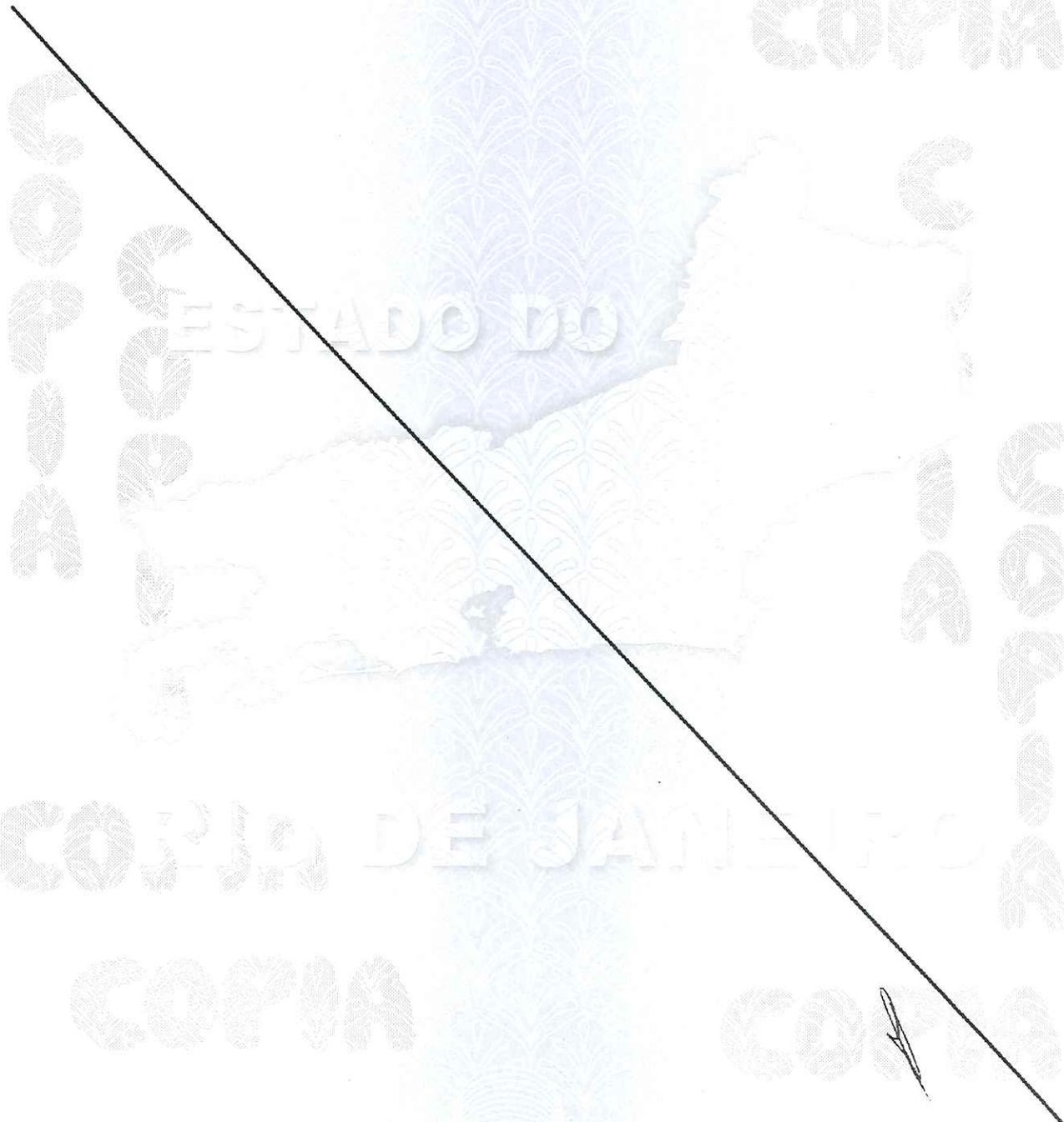
Fundação Previdenciária IBM

RCPJ-RJ 01/10/2019-6
ECY180714IMF
fl.: 7/26



IV – DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Os Benefícios, estipulados em favor dos Participantes e Beneficiários, são inteiramente definidos e disciplinados nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e reger-se-ão, observada a legislação em vigor, exclusivamente pelas normas desses regulamentos.



V – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 17 Os custeios dos planos de benefícios e dos planos assistenciais serão estabelecidos pelo atuário, com base em cada balanço da FUNDAÇÃO e sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.

§ 1º Os planos de custeio relativos a cada um dos planos de benefícios e planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras.

§ 2º O custeio e as contribuições serão individualizados por plano e por Patrocinadora, salvo na hipótese de existir solidariedade.

Art. 18 As despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, serão cobertas pelas Patrocinadoras e/ou Participantes, na forma prevista nos planos de custeios dos planos de benefícios e assistenciais, excetuados os custos diretos e indiretos com administração dos investimentos e tributos.



VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 19 O Patrimônio relativo a cada um dos planos de benefícios e planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

I - contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, quando houver, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - contribuições especiais das Patrocinadoras e Participantes, quando houver;

III - receitas de aplicações do Patrimônio relativo aos planos de benefícios e aos planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO;

IV - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;

V - direitos, bens móveis e imóveis relativos pertencentes aos respectivos planos de benefícios e planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO.

Art. 20 Para garantia de suas obrigações, a FUNDAÇÃO constituirá fundos, segregados por Plano e Patrocinadora, se este for o caso, e observará, na constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões, a legislação especial que lhes for aplicável e os critérios fixados pelas autoridades competentes.

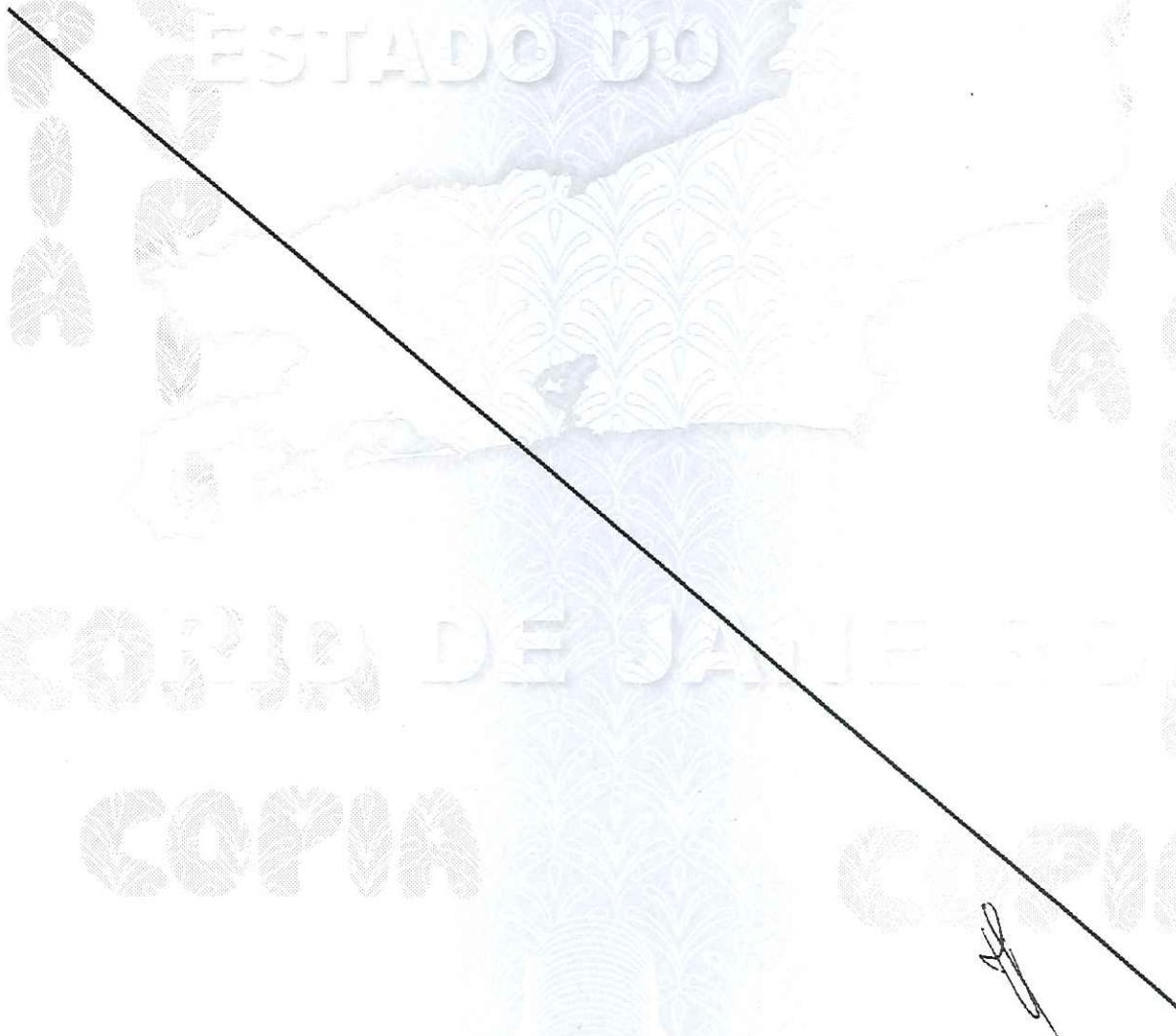
Art. 21 A FUNDAÇÃO aplicará o patrimônio relativo aos planos de benefícios e aos planos assistenciais de acordo com a orientação geral, política e estratégia de investimento fixada pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas de investimentos e restrições estabelecidas pelas autoridades públicas competentes.

Art. 22 As Patrocinadoras fornecerão à FUNDAÇÃO todos os dados necessários aos cálculos atuariais e à formação dos programas de investimento. As Patrocinadoras fornecerão ainda os meios necessários à realização de tais atividades, mediante acordo.



VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 23** O exercício social terá a duração de um ano e corresponderá ao ano civil.
- Art. 24** A FUNDAÇÃO fará elaborar, com a observância das normas em vigor, o balanço patrimonial referente ao exercício social findo, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração financeira, submetendo-os ao auditor independente e ao Conselho Fiscal.
- Art. 25** As demonstrações financeiras, a que se refere o art. 24, serão submetidas, no prazo regulamentar, à aprovação do Conselho Deliberativo, juntamente com a avaliação atuarial dos planos de benefícios e com o parecer do Conselho Fiscal, sendo divulgadas aos Participantes e Beneficiários no prazo e na forma definidos pela legislação vigente aplicável.



VIII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e Fiscalização

Art. 26 A FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de sua administração;
e

II - o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes, escolhidos pelo Corpo Social, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 27 deste Estatuto.

§ 2º É vedada a cumulatividade de cargos na composição da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 3º O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras e dos Participantes deverá observar o número de participantes vinculado a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, em observância a norma legal vigente.

Art. 27 São requisitos para o exercício de mandato de membro da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - ter formação superior.

Art. 28 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou que tiverem optado ou presumida sua opção na forma do Regulamento do Plano de Benefícios, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que estejam aguardando a concessão do Benefício Proporcional, que no curso do mandato vierem a perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e/ou a qualidade de Participante do Plano de Benefícios, perderão automaticamente seu mandato.





Art. 29 Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no termo de sua nomeação e posse, que será lavrado no Livro de atas do Conselho Deliberativo, e os Diretores mediante assinatura da ata da reunião do Conselho Deliberativo, em que forem eleitos. O Termo de Nomeação e Posse dos Conselheiros e a referida ata de reunião do Conselho Deliberativo serão arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a FUNDAÇÃO, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 31 É vedado ao administrador, ou conselheiro fiscal, intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da FUNDAÇÃO ou que não decorra da finalidade essencial da FUNDAÇÃO, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 32 É vedada a FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.

Parágrafo único

A vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Beneficiários, que nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 33 Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

Parágrafo único

Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos considerados confidenciais relativos à FUNDAÇÃO, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Fundação Previdenciária IBM

Seção II – Do Corpo Social

Art. 34 O Corpo Social da FUNDAÇÃO é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de escolher os membros, em número determinado neste Estatuto, representantes dos Participantes ativos e assistidos para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO.

Art. 35 O Corpo Social será composto pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes dos Participantes.

Art. 36 A escolha dos representantes dos Participantes ativos e assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, será realizada a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único

A escolha dos representantes dos Participantes dar-se-á em reunião realizada na sede da FUNDAÇÃO na forma a ser estabelecida em Regimento específico.

IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos, na forma do § 1º do art. 26, com instalação e deliberação de no mínimo 3 (três) conselheiros.

§ 1º As Patrocinadoras escolherão entre os membros indicados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, com início no dia 10 de outubro e término no dia 09 de outubro dos respectivos anos de referência, permitida a reeleição para os representantes dos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras, observadas as demais disposições constantes deste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Participantes ativos e assistidos, não serão remunerados pela FUNDAÇÃO a qualquer título, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 6º O representante da Patrocinadora no Conselho Deliberativo que não mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora poderá, a critério da FUNDAÇÃO, ser remunerado.

§ 7º A FUNDAÇÃO poderá, desde que previamente aprovado, reembolsar aos Conselheiros as despesas, devidamente comprovadas, com hospedagem, locomoção e alimentação.

§ 8º A ausência sem justificativa a 5 (cinco) reuniões alternadas ensejará a perda do mandato de Conselheiro, exceto se os membros efetivos do Conselho Deliberativo deliberarem de forma contrária.



Art. 39 O Presidente do Conselho Deliberativo instalará e coordenará os trabalhos do Conselho e será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou no caso de vacância.

Art. 40 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, por 2 (dois) de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da FUNDAÇÃO ou por 2 (dois) Diretores.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 57, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente também o voto de qualidade.

§ 3º No caso de a reunião do Conselho Deliberativo estar sendo presidida pelo Vice-Presidente, este terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 5º As convocações serão pessoais, por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias e independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo.

Art. 41 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fixar a orientação geral, a política e a estratégia de investimentos da FUNDAÇÃO e suas eventuais alterações;

II - nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva, designando o Diretor-Superintendente, fixação da remuneração, se houver, podendo, sempre que necessário, fixar-lhes atribuições específicas;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da FUNDAÇÃO, solicitar informações sobre contratos celebrados e em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - aprovar o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

V - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos, vinculados aos planos de benefícios e aos planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO, bem como outros assuntos que lhe sejam submetidos;

VI - aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VII - aprovar a contratação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos relativos pertencentes aos planos de benefícios e aos planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - aprovar os resultados da avaliação atuarial e o orçamento anual dos planos administrados pela FUNDAÇÃO;

IX - aprovar a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação em vigor;

X - autorizar e/ou celebrar contratos, acordos e convênios;

XI - escolher e destituir os auditores independentes;

XII - aprovar a instituição de novos planos de benefícios previdenciários;

XIII - aprovar a admissão e retirada de patrocinadoras;

XIV - aprovar a alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e assistenciais;

XV - aprovar a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes e de planos entre esta FUNDAÇÃO e outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora, aprovada pelo órgão público competente;

XVI - aprovar a suspensão ou extinção do programa assistencial à saúde, na forma da lei;

XVII - aprovar a liquidação e extinção da FUNDAÇÃO ou de um de seus planos de benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei, com observância do disposto neste Estatuto;

XVIII - deliberar sobre casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

X – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 42 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, a qual compete executar e cumprir as diretrizes e normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, dos quais um deles será designado Diretor-Superintendente.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, com início no dia 10 de outubro e término no dia 09 de outubro dos respectivos anos de referência, permitida a recondução.

§ 2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.

§ 4º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Art. 44 Os diretores deverão evitar o encargo de administrar os investimentos da FUNDAÇÃO contratando, para tanto, instituições financeiras independentes, legalmente habilitadas, doravante designadas como “administradores de carteira”, bem como tomar todas as providências para que a FUNDAÇÃO contrate, com instituição financeira legalmente habilitada, a custódia dos títulos e documentos que representem o patrimônio relativo pertencente aos planos de benefícios e aos planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO e a aplicação deste.

Parágrafo único

Caso necessário, em condições excepcionais, tais como períodos em que ainda estejam sendo negociados contratos com os administradores de carteira para tal fim, a Diretoria-Executiva administrará e decidirá quanto ao investimento do patrimônio relativo aos planos de benefícios e aos planos assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e os preceitos legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 45 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela FUNDAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela FUNDAÇÃO, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.



Art. 46 Compete ao Diretor-Superintendente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da FUNDAÇÃO;

II - administrar os contratos celebrados com todo e qualquer fornecedor, prestador de serviços, instituição financeira, administrador de carteiras, entidade custodiante, seguradora, administrador e consultor.

Art. 47 Os Diretores poderão, isoladamente, praticar em nome da FUNDAÇÃO quaisquer atos de rotina administrativa e operacional, necessários ao seu funcionamento regular, e de representação em juízo e perante os órgãos ou repartições públicas em todas as esferas administrativas, especialmente perante o órgão regulador e fiscalizador, ressalvado o disposto no Art. 41 deste Estatuto. A FUNDAÇÃO obriga-se validamente sempre que representada por um de seus diretores, ou procuradores, na forma deste capítulo e observadas ainda as seguintes regras:

I - os atos que não decorram do funcionamento regular da FUNDAÇÃO, além da aprovação prévia quando referida pelo art. 41, serão sempre assinados por dois Conselheiros, pelo Diretor-Superintendente juntamente com um dos Conselheiros, ou por um diretor e um procurador com poderes especiais para a prática do ato e constituído em instrumento assinado por dois Conselheiros;

II - os demais atos, para os quais haja prévia autorização do Conselho Deliberativo poderão ser assinados pelo Diretor-Superintendente, outro diretor ou procurador com poderes específicos para a prática do ato, se não houver disposição em contrário, considerando-se suprida a autorização sempre que o ato for assinado por um Diretor e dois Conselheiros;

III - dentro dos limites de seus poderes e atribuições, os diretores poderão constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que não será superior a dois anos, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o prazo indeterminado e cujo instrumento deverá ser assinado também por um dos Conselheiros. Nos demais casos, a constituição de mandatários dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, e esta será considerada suprida sempre que o instrumento de mandato tenha sido assinado por dois Conselheiros;

IV - em todo e qualquer caso de dúvida, reputar-se-á validamente representada a FUNDAÇÃO se e quando o respectivo ato for assinado por dois Conselheiros da FUNDAÇÃO e não depender necessariamente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo.



Art. 48 Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, a aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a FUNDAÇÃO, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante a terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação em vigor.

~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~

XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 50 O Conselho Fiscal será composto de, 5 (cinco) membros efetivos, com instalação e deliberação de no mínimo 3 (três) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) escolhido pelo Corpo Social entre os Participantes ativos e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelas Patrocinadoras entre os membros indicados.

§ 2º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, com início no dia 10 de outubro e término no dia 09 de outubro dos respectivos anos de referência permitida a reeleição para os representantes dos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras, observadas as demais disposições constantes deste Estatuto.

§ 3º O Conselho Fiscal terá 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) membro escolhido pelas Patrocinadoras e 1 (um) pelo Corpo Social.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes ativos e assistidos, não serão remunerados pela FUNDAÇÃO a qualquer título, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 7º O representante da Patrocinadora no Conselho Fiscal que não mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora poderá, a critério da FUNDAÇÃO, ser remunerado.

§ 8º A FUNDAÇÃO poderá, desde que previamente aprovado, reembolsar aos Conselheiros as despesas, devidamente comprovadas, com hospedagem, locomoção e alimentação.

§ 9º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 51 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 52 O Presidente do Conselho Fiscal instalará e coordenará os trabalhos do Conselho, sendo substituído, em caso de ausência, impedimentos ou vacância, por outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único

Ressalvado o disposto no caput deste artigo, no caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 53 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.

§ 2º No caso da reunião estar sendo presidida por Conselheiro indicado, este terá o voto de qualidade.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

I - assistir o Conselho Deliberativo na fiscalização dos atos da Diretoria-Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO;

III - lavrar em livros de atas os resultados dos exames procedidos.

Art. 55 O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.



RIO DE JANEIRO

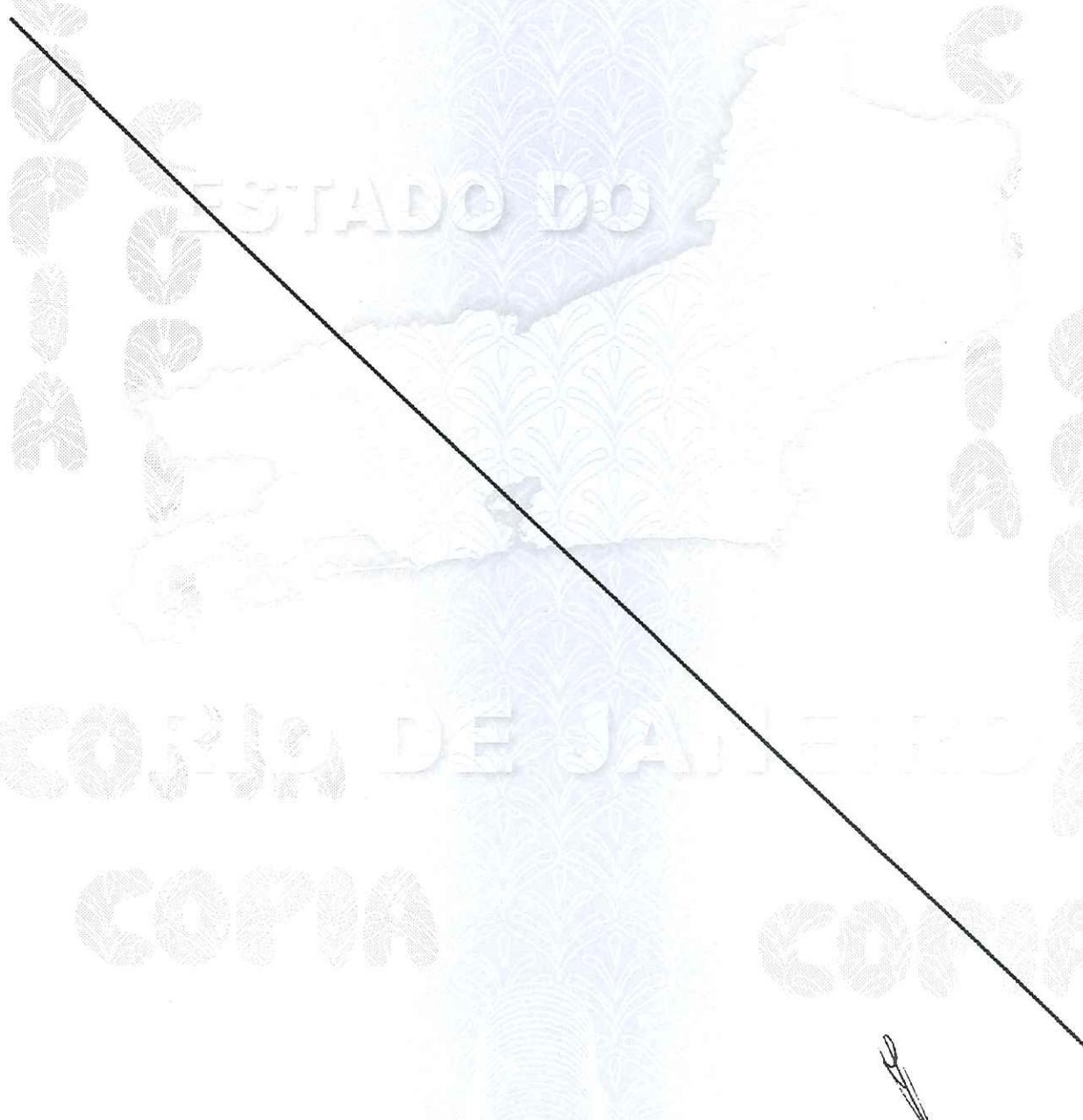


XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO e/ou para o recorrente.





RIO DE JANEIRO

Fundação Previdenciária IBM

RCPJ-RJ 01/10/2019-6
ECY180714IMF
fl.: 23/26

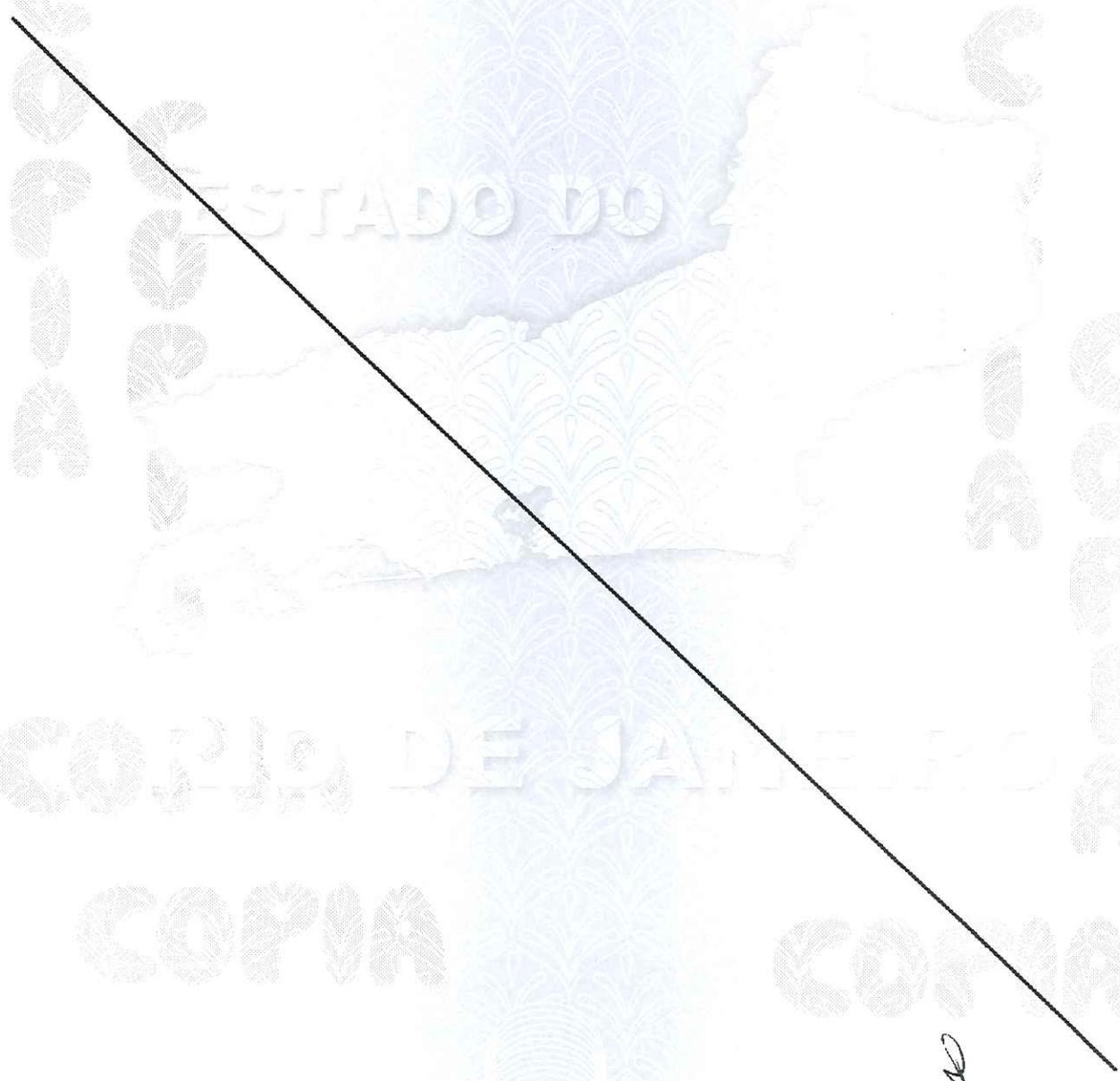


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 57 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

Art. 58 As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO.



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 15973958

Fundação Previdenciária IBM

XIV – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 59 A FUNDAÇÃO se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidas as Patrocinadoras da FUNDAÇÃO e o órgão público competente.

Parágrafo único

Em caso de extinção ou dissolução da FUNDAÇÃO, o patrimônio constituído terá a destinação que for determinada pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, no que for aplicável.

Art. 60 O modo de liquidação da FUNDAÇÃO obedecerá às normas legais e regulamentares aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Fundação Previdenciária IBM

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61** A FUNDAÇÃO fornecerá a todos os Participantes, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- Art. 62** O material explicativo acima referido não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa nos planos de benefícios e, não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras em excesso ao previsto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.
- Art. 63** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que se norteará pelos princípios legais em vigor e levando em consideração os objetivos da FUNDAÇÃO.
- Art. 64** São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.
- Art. 65** Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



Fundação Previdenciária IBM

XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 O disposto no Capítulo VIII deste Estatuto, relativo à estrutura dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, será cumprido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, sendo mantidos durante este prazo, os mandatos e as regras anteriormente vigentes.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES RAMOS

Diretor Superintendente
Fundação Previdenciária IBM

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 60046

201908151136599 01/10/2019
Emol: 516,58 Tributo: 175,64

Selo: ECY1 80714 IMF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

